



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

LEI MUNICIPAL Nº 143, de 18 de outubro de 1971.

EMENTA: Restrutura o Quadro do Pessoal e dá outras providências remunerativas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Para efeito de remuneração fica organizada a tabela de vencimentos, salários, comissões e gratificações, que será atribuída aos Servidores do Poder Executivo, cujo quadro anexo se constitui parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único--As tabelas de que trata o presente artigo / são fixadas do seguinte modo:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Table with 2 columns: Padrão (A-N) and Salário (50,00 to 350,00)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Table with 2 columns: Símbolo (CC-1 to CC-4) and Salário (350,00 to 200,00)

- CONTINUA -



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACAÏDOS

CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-01-	Cr\$ 20,00
FG-02-	Cr\$ 30,00
FG-03-	Cr\$ 40,00
FG-04-	Cr\$ 50,00
FG-05-	Cr\$ 60,00
FG-06-	Cr\$ 80,00
FG-07-	Cr\$ 100,00
FG-08-	Cr\$ 150,00
FG-09-	Cr\$ 200,00
FG-10- ,,.....	Cr\$ 250,00
FG-11-	Cr\$ 300,00
FG-12-	Cr\$ 400,00

PESSOAL CONTRATADO

S.M. Cr\$ 100,00

ART. 2º - Ficam extinto os cargos e funções demonstrados no anexo I na parte em que relaciona a situação vigente.

ART. 3º - Os funcionários ocupantes de cargos efetivos poderão ser aproveitados dentro do critério estabelecido no anexo I;

ART. 4º - O Anexo nº 1 de que tratam os artigos anteriores passa a se constituir parte integrante desta Lei;

ART. 5º - O funcionário efetivo que deixar de ser aproveitado, em face da extinção do cargo, ficará em disponibilidade, respeitada a devida proporção do tempo de serviço, para efeito de percepção de vencimentos;

ART. 6º - Ao pessoal contratado será atribuído salário em conformidade com a natureza do trabalho, interesse da Administração, e dentro do número de vagas existentes.

Parágrafo Único - Não há correlação de contratos com a de cargos fixo, para efeito de salário.

-Continua-



ESTADO DE PERNAMBUCO

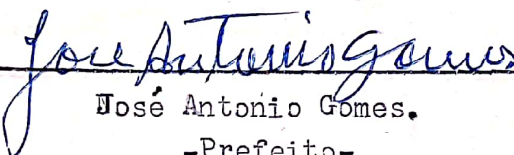
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACHADOS

CONTINUAÇÃO

ART. 7º - O abono Familiar será pago à razão de R\$ 6,00 (seis cruzeiros), por dependente para os Servidores do Quadro extensivo ao pessoal// contratado.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro // de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 1971.



José Antonio Gomes.
-Prefeito-